



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº.: 36/2021

RETIRADO  
Em 24/12/2021  
Manoel Rodrigues  
Presidente



Câmara Municipal de Piratini/RS  
**RECEBIDO**

29 JUL. 2021

Tatiana Oliveira da Silva  
DIRETORA

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE CONTEÚDOS  
SOBRE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO NAS  
DISCIPLINAS DOS CURRÍCULOS DAS  
ESCOLAS MUNICIPAIS DE PIRATINI e dá outras providências.

MARCIO MANETTI PORTO, PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Piratini-RS aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Torna-se obrigatório a inclusão do conteúdo "Educação para o Trânsito" no currículo das unidades escolares da Educação Infantil e Ensino Fundamental da rede municipal de ensino de Piratini.

**Art 2º** - Nas disciplinas dos currículos escolares de 5ª a 8ª série, serão trabalhados conteúdos sobre Educação para o Trânsito e, na Educação Infantil e séries iniciais, ( até a 4ª serie) noções básicas sobre o tema.

**Art. 3º** - O conteúdo " Educação para o Trânsito", abrangerá os seguintes temas:

- I - Legislação de trânsito;
- II - Prevenção de acidentes;
- III - Proteção ao meio ambiente e cidadania;
- IV - Sinais de trânsito
- V - Direção defensiva;
- VI - Primeiros socorros.

Parágrafo Único: As temáticas serão abordadas de forma padronizada, observando-se, para tanto o nível de ensino da turma.

**Art. 4º** - São objetos do conteúdo "Educação para o Trânsito":

- I - Conscientizar crianças e adolescentes sobre a responsabilidade social no trânsito.
- II - Reduzir as ocorrências relativas a acidentes e violência no trânsito.
- III - Educar os futuros condutores com princípios de cidadania.

**Art. 5º** - O conteúdo programático sobre "Educação para o Trânsito" deverá conter:

REGISTRADO

02/08/2021

Sérgio Miguel Rodrigues de Castro  
1º SECRETÁRIO

Rua Bento Gonçalves, 116 Centro CEP: 96490-000  
"Não às drogas, sim à vida"

Conheça Piratini, primeira e última Capita da República Riograndense e Terra Natal de Barbosa Lima





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

- I - Material pedagógico contendo o Código de Trânsito Brasileiro editado em linguagem adequada à faixa etária a que se destina.
- II - Aulas expositivas com apresentação de dados estatísticos sobre trânsito.
- III - Aulas práticas, dentro e fora da escola definidas pela Secretaria Municipal de Educação que apoiará as atividades educativas.

Art. 6º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação, após estudo específico, adaptar a implantação do objeto desta Lei em consonância com a realidade das Escolas.

Art. 7º - O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, implantará diretrizes para a realização de palestras na educação infantil e ensino fundamental sobre "Educação para o Trânsito".

Parágrafo Único: As unidades de ensino poderão receber convidados especiais como: integrantes da Brigada Militar e/ou membros do Conselho Municipal de Trânsito para proferir palestras e promover outras ações ligadas ao assunto como caminhadas e passeios pelas vias públicas.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal está autorizado a celebrar convênios com os Governos do Estado e Federal e entidades privadas para a consecução do bom desempenho desta atividade.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do vigente orçamento.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Piratini, RS, em

Autora do Projeto:

**Cleusa Manetti** – Vereadora do MDB.





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

### JUSTIFICATIVA

Justifica-se o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a inclusão de conteúdos sobre “Educação para o Trânsito nas disciplinas dos currículos das Escolas Municipais de Piratini, para que as crianças e os jovens aprendam, desde cedo, a circular pela cidade, na condição de pedestre ou ciclista, respeitando e protegendo os transeuntes e sem correr riscos de atropelamento ou acidentes.

É na Escola que se conscientiza as crianças em relação ao trânsito. Ensinar os alunos, de forma lúdica, sobre as regras de trânsito, é uma questão de cidadania e segurança, cujas atividades poderão ser desenvolvidas através de teatro, dança, desenho, obra de arte, música, jogos de tabuleiro e de memória, entre outros.

Além de fazer parte dos direitos e deveres de todas as pessoas inseridas no espaço e na via pública, como pedestres, ciclistas, motociclistas e demais motoristas, a Educação no Trânsito ensina valores essenciais para formação do caráter de um bom cidadão como: cordialidade, respeito mútuo, companheirismo, cooperação, tolerância, comprometimento, solidariedade e senso de responsabilidade.

Em resumo, quanto antes conseguirmos introduzir noções básicas de segurança no trânsito para crianças e adolescentes, maiores serão as chances de que eles venham a ser bons motoristas e excelentes pedestres, diminuindo a preocupante estatística de acidentes de trânsito. Por essas razões que a Educação no Trânsito é fator primordial para formação do cidadão.

**Cleusa Manetti** – Vereadora do MDB.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI  
ASSESSORIA JURÍDICA  
Fone: (53) 3257-3125

<b>Parecer Jurídico nº. 124/2021</b>
<b>Referência:</b> Projeto de Lei nº: 36/2021
<b>Autoria:</b> Legislativo Municipal – Vereadora Cleusa Maria Antunes Manetti -PMDB
<b>Ementa:</b> DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE CONTEÚDO SOBRE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO NAS DISCIPLINAS DOS CURRÍCULOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE PIRATINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 36/2021, de 02 de agosto de 2021, de autoria do Legislativo Municipal – Vereadora Cleusa Maria Antunes Manetti, que dispõe sobre a inclusão de conteúdo sobre educação para o trânsito nas disciplinas dos currículos das escolas municipais de Piratini e dá outras providências.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

## II – ANÁLISE JURÍDICA

### *2.1. Da Competência e Iniciativa*

A proposição versa sobre matéria de evidente interesse local, como prevê o art. 30, I, da Constituição da República.

Apesar de meritória a intenção da proponente, por ter sido o Projeto de Lei proposto por Vereadora está maculado de inconstitucionalidade formal, pois a gestão do sistema de ensino compete à Secretaria de Educação do Município, de modo que somente o Poder Executivo teria legitimidade para propô-lo, conforme prevê o art. 60, II, "d", da Constituição Estadual.

Diante disso, a iniciativa do Projeto de Lei agride o princípio constitucional da independência entre os poderes, para os Municípios previsto no art. 10 da Constituição do Estado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**Fone: (53) 3257-3125**

Nesse sentido decidiu o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul ao analisar a constitucionalidade de leis de iniciativa do Legislativo que tinham objeto semelhante ao do Projeto de Lei sob análise, isto é, a inserção de conteúdo na grade curricular da rede municipal de ensino:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE [...]. LEI MUNICIPAL. INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO. INCLUSÃO DE NOÇÕES BÁSICAS DA LEI MARIA DA PENHA NA GRADE CURRICULAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. INCONSTITUCIONALIDADE POR VÍCIO DE ORIGEM. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. AUMENTO DE DESPESAS PÚBLICAS. VEDAÇÃO. PRECEDENTES. 1. Caracterizada violação ao princípio da separação dos poderes (art. 10, CE/89), na hipótese em que lei de iniciativa parlamentar é editada para tornar obrigatório, nas escolas públicas do Município de [...], o ensino de noções básicas sobre a Lei Federal 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), havendo, inclusive, previsão de que a execução da norma ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação. 2. A lei impugnada versa sobre matéria eminentemente administrativa, e interfere sensivelmente na organização e no funcionamento de órgãos da administração direta do Poder Executivo municipal, motivo pelo qual a iniciativa para deflagrar processo legislativo acerca dessa temática compete ao prefeito, nos termos do 8º, caput, 10, 60, inciso II, alínea "d", 82, incisos III e VII, todos da Constituição Estadual de 1989. Precedentes deste Órgão Especial. 3. A inclusão da referida disciplina na grade curricular da rede municipal de ensino resulta em aumento de despesas públicas ao Poder Executivo, que tem assumido os custos do oferecimento de cursos de capacitação para os professores já contratados, sem prejuízo da eventual contratação de novos profissionais para ministrarem a disciplina, circunstância que implica violação dos arts. 8º, 61, I, 149, I, II e III, 154, I e II, todos da CE/89. Jurisprudência deste Tribunal. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME. (Direta de Inconstitucionalidade, Nº 70081273146, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Angela Terezinha de Oliveira Brito, Julgado em: 11-09-2019)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI  
ASSESSORIA JURÍDICA

Fone: (53) 3257-3125

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE [...]. LEI MUNICIPAL Nº 7.716/2017. TORNA O ENSINO DA LEI Nº 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA) PARTE DO PLANO DE ESTUDOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. VÍCIO DE INICIATIVA. 1. A Lei Municipal nº 7.716/2017, de iniciativa parlamentar, inclui, no Plano de Estudos do Ensino Fundamental das escolas públicas do Município, conteúdos sobre a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). 2. A despeito da nobre intenção do legislador, os comandos da Lei impugnada implicam interferência direta nas atividades da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação. Assim sendo, constituem matéria de iniciativa pertencente ao Prefeito Municipal. 3. O teor do Plano de estudos do Ensino Fundamental de instituição pública de ensino é assunto inerente à Administração Municipal, cuja direção, organização e funcionamento é atribuição do Chefe do Executivo. 4. Nessa conjuntura, também há transgressão do princípio da harmonia e independência entre os Poderes Estruturais. 5. Ofensa aos arts. 8º, 10, 60, II, alínea "d"; 82, II, III, VII, todos da CE/89. Precedentes deste Órgão Especial. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME. (Direta de Inconstitucionalidade, Nº 70082010059, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eduardo Uhlein, Julgado em: 02-09-2019)

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela **inviabilidade** do Projeto de Lei nº 36/2021, por ser de iniciativa de Vereadora e versar sobre matéria administrativa, em que a iniciativa é privativa do Executivo, Poder que exerce a gestão do sistema de ensino, portanto, é **formalmente inconstitucional por vício de iniciativa**.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Geral de Pareceres, porquanto essa é composta pelos representantes do povo e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, s.m.j. da Comissão Geral de Pareceres e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piratini-RS, 09 de dezembro de 2021